



JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 104 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 04/DEZEMBRO/1998

Caxias ganha área de lazer



Parque da Represa São Miguel é um exemplo de política ambiental de preservação

A Administração Popular entregou para a população, no final do mês de novembro, um espaço de lazer junto à Represa São Miguel - Complexo Dal Bó. Com uma área de três hectares, o local serve para o convívio com a natureza, através das belas paisagens e a tranquilidade das águas da Represa São Miguel. O Parque, viabilizado através do trabalho conjunto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (Codeca), Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, está diariamente aberto à visitação entre 8h e 21h.

Por mais de quatro anos, o terreno localizado na rua Luiggi Galichio, no bairro Fátima, recebeu indiscriminadamente todo o tipo de lixo, depositado tanto por empresas como por moradores das redondezas. Durante o trabalho de recuperação e limpeza, os funcionários da Codeca retiraram cerca de 40 caminhões-caçamba carregados

de detritos. O trabalho de adequação para proporcionar a área de lazer custou aproximadamente R\$ 15 mil.

Município transforma depósito de lixo e coloca à disposição da população o Parque de Lazer da Represa São Miguel

A preservação desta área pública de lazer precisa do compromisso e colaboração de todos seus visitantes. Para isso é necessário que as pessoas não tomem banho na represa, não façam fogo na área do parque, não poluam e utilizem as lixeiras instaladas no parque. A pesca somente é permitida com uso de anzol e apresentação da carteirinha do Samae, fornecida através do pagamento de uma taxa de R\$ 10,00. Entre os meses de novembro e dezembro a pesca é proibida para assegurar a desova dos peixes.

Com o slogan *O Que Era um Lixo*



Estudantes ajudaram no trabalho de recuperação e limpeza da área

Agora é um Luxo!, o Parque de Lazer da Represa São Miguel é um dos exemplos da política de preservação ambiental da Frente Popular, que aposta na participação de todos para a construção de uma cidade melhor, mais bonita e humanizada. Ao invés de proibir e punir, educa e abre espaço, para que a própria população contribua na sua conservação. A viabilização do Parque contribui para a preservação da qualidade da água armazenada na Represa São Miguel, que responde pelo abastecimento de 10% da cidade.

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.845

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/20810-6, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 19 de novembro de 1998, à servidora DARCILLA ANTONIOLLI, matrícula 2812, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, regime jurídico estatutário, carga-horária de trinta e seis (36) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão 06, acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122 e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 776,77 (Setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; e artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 026
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

níncio de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigos 91, parágrafo 3º, 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 030
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.844

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/19886-2, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 19 de novembro de 1998, ao servidor VICTORINO BONATTO, matrícula 153, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, carga horária de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Operário, padrão 01, acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; incorporação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e, incorporação de vinte por cento (20%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Peças dos Britadores da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 541,18 (Quinhentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; e artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 044
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.841

APOSENTA SERVIDOR, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/16813-4, aposenta, por invalidez, a contar de 17 de novembro de 1998, o servidor AGENOR BERNARDO, matrícula 4246, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, regime jurídico estatutário, regime-horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Marteleteiro, Padrão 04, acrescidos de quatro (04) avanços, equivalente a vinte por cento (20%), conforme artigo 118 e incorporação do adicional de periculosidade de trinta por cento (30%), conforme artigos 143 e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 614,13 (Seiscentos e catorze reais e treze centavos), sendo enquadrada no que preceita os artigos 231, Inciso I; 233, parágrafos 1º e 2º; e 237, Inciso I, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 041
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.825

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/18554-6, aposenta, a contar desta data, a servidora NEIVA MARIA ROSA BOFF, matrícula 3441, com proventos proporcionais a nove mil, cento e vinte e oito (9.128) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Professor G3-AII, carga-horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de cinco (05) avanços, equivalente a vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do adicional noturno, no percentual de vinte por cento (20%), conforme artigo 72, parágrafo único, e 140, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 740,03 (Setecentos e quarenta reais e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 029
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.820

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/20261-2, aposenta, a contar de 16 de novembro de 1998, o servidor VALMOR CANALLI, matrícula 4910, com proventos proporcionais a onze mil, cento e um (11.101) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Fiscal, Padrão 07, carga horária de trinta e três (33) horas semanais; regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de vinte por cento (20%) da Função Gratificada, de símbolo FG-2, de Chefe do Setor de Obras da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 901,14 (Novecentos e um reais e catorze centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 029
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.820

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/19507-1, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e trinta (9.130) dias, a contar de 16 de novembro de 1998, à servidora NEIVA DE LOURDES DALLEGRAVE SUSIN, matrícula 1692, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga-horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G1, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 025
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.826

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/19507-1, concede aposentadoria por tempo de serviço, por contar com nove mil, cento e trinta (9.130) dias, a contar de 16 de novembro de 1998, à servidora NEIVA DE LOURDES DALLEGRAVE SUSIN, matrícula 1692, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, carga-horária de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G1, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; e gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673 de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 025
José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA
Nº 59.844

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

06, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 118; da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 479,50 (Quatrocentos e setenta e nove reais e cinqüenta centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 019.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.811

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/19668-5, aposenta, a contar de 31 de outubro de 1998, o servidor LORIS ANTONIO ROMANI, matrícula 991, com proventos proporcionais a onze mil, novecentos e catorze (11.914) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Oficial Administrativo, Padrão 10, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade (30%), conforme artigos 143 e 161; incorporação de regime especial de trabalho por tempo integral, conforme artigos 81 e 239; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-8; de Diretor da Divisão de Administração de Materiais, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 2.869,00 (Dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "d", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 10 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 011.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.837

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/20451-6, aposenta, a contar de 16 de novembro de 1998, o servidor OREOVALDO SOARES, matrícula 1247, com proventos proporcionais a onze mil e vinte e um (11.021) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Operário Padrão 01, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional noturno artigos 140 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 632,39 (Seiscentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 037.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.836

APOSENTA SERVIDORA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/20478-1, aposenta, a contar de 12 de novembro de 1998, a servidora SUELIS SUZANA DE OLIVEIRA, matrícula 1165, com proventos proporcionais a nove mil, duzentos e dezessete (9.217) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, devendo perceber na inatividade os proventos correspondentes ao cargo de Agente Administrativo, Padrão 06, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e, incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-8, de Diretora da Divisão de Administração de Materiais da Secretaria Municipal de Administração, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.737,99 (Um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c",

da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 036.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.835

APOSENTA SERVIDORA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/20354-0, aposenta, a contar de 16 de novembro de 1998, a servidora TERESINA GRANDO, matrícula 4706, com proventos proporcionais a nove mil, cem e quarenta (9.140) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Agente Administrativo, Padrão 06, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-8, de Diretor da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975; bem como, pelo artigo 127, parágrafos 1º, letra "a" e 2º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 3.290,46 (Três mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 036.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.832

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/20438-0, aposenta, a contar de 16 de novembro de 1998, o servidor RUDY ANTONIO VIEIRA, matrícula 654, com proventos proporcionais a onze mil, seiscentos e cinqüenta e dois (11.652) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Assistente Administrativo, Padrão 13, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de nove (09) avanços, equivalente a quarenta e cinco por cento (45%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificada, de símbolo FG-8, de Diretor da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975; bem como, pelo artigo 127, parágrafos 1º, letra "a" e 2º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 3.290,46 (Três mil, duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 032.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.828

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/19978-41, aposenta, a contar de 16 de novembro de 1998, o servidor ELIZEU CASTILHOS PRUX, matrícula 1229, com proventos proporcionais a onze mil, duzentos e quarenta e sete (11.247) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Tratorista Agrícola, Padrão 05, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de periculosidade de trinta por cento (30%), conforme artigos 143 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 879,82 (Oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 028.

José Bianchi,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTRARIA
Nº 59.831

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/20252-3, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 16 de novembro de 1998, ao servidor ROBERTO ANTONIO ANDREOLA, matrícula 3259, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Fiscal,

Municipal da Agricultura, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Agente Administrativo, Padrão 06, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de seis (06) avanços, equivalente a trinta por cento (30%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e, incorporação de oitenta por cento (80%) da Função Gratificada, de símbolo FG-6, de Chefe de Serviço da Folha de Pagamento, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.257,33 (Um mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e trinta e três centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 040.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.839

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/20571-1, aposenta, a contar de 16 de novembro de 1998, o servidor JOEL PINHEIRO DA ROSA, matrícula 866, com proventos proporcionais a onze mil, oitocentos e vinte e quatro (11.824) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Auxiliar de Topógrafo, Padrão 05, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 801,55 (Oitocentos e um reais e cinqüenta e cinco centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 039.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.680

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 96/16528, referente ao pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos do Município, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 59.417, de 29 de junho de 1998, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 259, à fl. nº 080.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.679

REVOGA PORTARIA QUE DESIGNOU COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere, REVOGA, a contar desta data, a Portaria nº 58.432 de 18 de setembro de 1997, que determinou a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 16.528/96, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.096, de 16 de abril de 1997.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 15 de setembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 259, à folha nº 079.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.810

APOSENTA SERVIDORA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/15870-4, aposenta, por invalidez, a contar de 06 de novembro de 1998, a servidora ANILDA DE CASTRO DA SILVA, matrícula 5713, lotada na Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Serviçal, Padrão 01, acrescidos de três (03) avanços, equivalente a quinze por cento (15%) conforme artigo 118 e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 422,90 (Quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), sendo enquadrada no que preceita os artigos 231, inciso I; 233, parágrafos 1º e 2º, e 237, inciso I, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; artigo 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 010.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.808

APOSENTA SERVIDOR, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 98/11816-5, aposenta, por invalidez, a contar de 09 de novembro de 1998, o servidor EDMAR TERRES DE JESUS, matrícula 5531, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regime jurídico estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, com proventos mensais proporcionais, a onze mil, trezentos e oitenta e seis (11.386) dias, correspondentes ao cargo de Pedreiro, Padrão 06, acrescidos de dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%) conforme artigo 118 e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, e 237, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, e Incorporação de oitenta por cento (80%) da Função Gratificada, de símbolo FG-6, de Chefe de Serviço da Folha de Pagamento, criada pelo artigo 32, da Lei Municipal nº 2266, de 29 de dezembro de 1975, bem como pelo artigo 127 e parágrafos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

da Agricultura, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Tratorista Agrícola, Padrão 05, carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, e 237, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 796,14 (Setecentos e noventa e seis reais e catorze centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.913, de 09 de setembro de 1998. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 005.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 59.802

APOSENTA SERVIDOR, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/19396-5, concede aposentadoria por tempo de serviço, a contar de 03 de novembro de 1998, ao servidor ALTAIR DA ROSA, matrícula 1240, lotado na Secretaria Municipal de Administração, regime jurídico estatutário, carga horária de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao cargo de Agente Administrativo, Padrão 06, acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e, incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 81 e 239, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Incorporação de quarenta por cento (40%) da Função Gratificada de símbolo FG-2, de Chefe de Setor da Secretaria Municipal de Administração, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como artigo 127, parágrafos 1º, letra "a", 2º e 3º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, perfazendo seus proventos um total de R\$ 1.513,32 (Um mil, quinhentos e treze reais e trinta e dois centavos), fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990; e artigos 93 e 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 04 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.
Reg. no Livro de Portarias
nº 260, à fl. nº 002.

José Bianchi,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PORTARIA
Nº 55.922

Desconstitui portaria 54.718 e aposenta com proventos proporcionais.

DOUTOR MARIO DAVID VANIN, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do processo 08.112-4, desconstitui a portaria nº 54.718 de 02 de dezembro de 1994, que aposentou o servidor ANTONIO RIZZON, matrícula 6577-3, com proventos integrais e aposenta, a contar de 12 de junho de 1990, com proventos proporcionais a doze mil, setecentos e trinta e um (12.731) dias de serviço, correspondentes ao cargo de Apontador, padrão 04, regime jurídico Estatutário, regime horário de quarenta (40) horas semanais, acrescidos de onze (11) avanços, equivalente a cinqüenta e cinco por cento (55%), conforme artigo 126; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 129; gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%), conforme artigo 133, todos da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caxias do Sul), perfazendo um total de Cr\$ 27.256,08 (vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta e seis cruzeiros e oito centavos), fixados nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 193, inciso II, da Lei nº 2.272 de 26 de março de 1976 e Lei Municipal nº 3.486 de 17 de maio de 1990. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 185, inciso III, da Lei nº 2.276 de 26 de março de 1976 e Lei 2.307 de 17 de julho de 1976.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de julho de 1995.

Dr. Mario David Vanin
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. no Livro de Port.
240, às fls. 122.

Dr. Claudio Luiz Pessoa de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

LEI Nº 4.592/96

EXTRATO Nº 07/98

No período de 01 a 31 de outubro do ano de 1998 foram protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de C

Art. 1º Fica descharacterizado o prolongamento da Rua Marechal Rondon, previsto na Praça nº 26, vinculada à Lei nº 2.516, de 15 de outubro de 1979, que trata do Plano Diretor Urbano, ratificada pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996, que institui o Plano Físico Urbano para a sede do Município de Caxias do Sul, existente na quadra administrativa nº 733.

Art. 2º À Secretaria do Desenvolvimento Urbano cabe proceder às reformulações administrativas necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 9.416

de 28 de outubro de 1998

Abre Crédito Adicional Suplementar na Fundação de Assistência Social-FAS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.795, de 23 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

00505 - ENCARGOS GERAIS DA FAS
15814861.003 - Transferências à COMAI

R\$ 60.000,00

3.2.1.3 Contribuições correntes

0502 - Diretoria Administrativa

15070212.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.0 Material de Consumo R\$ 3.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para atender o disposto no art. 1º a redução das dotações a seguir especificadas:

0503 - Diretoria da Infância e Juventude

15812152.005 - Manutenção centros educativos, oficinas e cursos profissionalizantes

3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 3.000,00

3.1.3.1 Remuneração Serviços Pessoais R\$ 60.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.417

de 29 de outubro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.402,86 (cento e dez mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e seis centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

0707 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03070222033 - Serviço de Arquivos e Microfilmagem

4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios

R\$ 29.012,39

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122047 - Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural

3233.10 - Contribuição Corrente - EMATER R\$ 6.380,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421872053 - Alfabetização de Adultos

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.500,00

08482462068 - Manutenção do Museu Municipal, Arquivo Histórico e Espaços Afins

3131 - Remuneração dos Serviços Pessoais R\$ 1.400,00

1616 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915732111 - Serviços de Trânsito e Transporte Urbano

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 60.100,00

R\$ 2.550,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862121 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

em recursos do FMAS

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 9.460,47

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º, a redução nas dotações a seguir especificadas:

0909 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

04161122047 - Serviços Administrativos e de Desenvolvimento do Meio Rural

3213.10 - Contribuição Corrente - Consórcio CEASA

R\$ 6.380,00

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421872053 - Alfabetização de Adultos

3120 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

08440312056 - Contribuição para a Fundação Universidade de Caxias do Sul

3233.40 - Contribuição Corrente - FUCS R\$ 50.000,00

08482462068 - Manutenção do Museu Municipal, Arquivo Histórico e Espaços Afins

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 1.400,00

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO

10573161003 - Despesas do Fundo da Casa Popular com recursos do Município

4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios R\$ 29.012,39

1616 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16915732111 - Serviços de Trânsito e Transporte Urbano

3120 - Material de Consumo R\$ 6.500,00

16915752112 - Serviços Administrativos da Secretaria dos Transportes

3120 - Material de Consumo R\$ 3.600,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 2.550,00

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862121 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com recursos do FMAS

3213.40 - Contribuição Corrente - do FMAS para públicas

R\$ 1.060,88

3233.60 - Contribuição Corrente - do FMAS para privadas R\$ 2.419,56

Art. 3º Servirá de recurso para complementar o constante no artigo 1º os rendimentos financeiros auferidos das receitas oriundas da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul (S.T.C.A.S), referentes julho a novembro de 1997, no valor de R\$ 5.980,03 (cinco mil, novecentos e oitenta reais e três centavos).

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de outubro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.418

de 03 de novembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 113.154,02

(Cento e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

15814862121 - Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social com Recursos do FMAS

3233.60 - Contribuição Corrente - do FMAS p/privadas R\$ 113.154,02

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante no artigo 1º, o valor recebido do Fundo Nacional de Assistência Social de R\$ 113.154,02 (cento e treze mil, cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos), na data de 29 de outubro de 1998, referente aos meses de julho e agosto de 1998, dentro do Programa Nacional de Serviços de Assistência Contínua - S.A.C.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.420

de 05 de novembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Especial.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.962, de 27 de outubro de 1998, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a fim de atender às despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02040132114 - Despesas com Sentenças Judiciais e de Exercícios Anteriores

3233.70 - Contribuições Correntes - Renais Crônicos R\$ 3.900,00

Art. 2º Servirá de recurso para atender o constante no artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1717 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02040132114 - Despesas com Sentenças Judiciais e de Exercícios Anteriores

3191 - Sentenças Judiciais R\$ 3.900,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas
PREFEITO MUNICIPAL
Caleb Medeiros de Oliveira
SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.421

de 06 de novembro de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, e nº 4.014, de 26 de julho de 1993, e obedecendo às normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 340.071,02 (trezentos e quarenta mil, setenta e um reais e dois centavos), a fim de atender às despesas do orçamento em execução nas dotações a seguir especificadas:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08421872053 - Alfabetização de Adultos

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 6.690,00

08421882054 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau e Especial

3120 - Material de Consumo R\$ 30.682,80

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 4.320,00

3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 80.500,00

4110.10 - Obras e Instalações - com recursos próprios R\$ 122.878,22

RENATO PAESE, Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º É concedido à Associação Educacional Helen Keller, sediada nesta cidade, o auxílio de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), destinados à aquisição de 12.000 (doze mil) bilhetes de passagens ou fichas de transporte coletivo urbano, referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1998, a serem utilizados por entidades que prestam assistência educacional a portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

Art. 2º A despesa decorrente do auxílio estabelecido o artigo 1º deste Decreto correrá à conta da datação 2063/3231.10, da Secretaria da Educação.

Art. 3º A Associação Educacional Helen Keller deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda da perfeita aplicação do auxílio de que trata este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de novembro de 1998.

RENATO PAESE

Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.430

de 23 de novembro de 1998.

Nomeia membro do Comitê Municipal de Caxias do Sul do "PROGRAMA PIÁ 2000".

RENATO PAESE, Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.763, de 06 de dezembro de 1996, e pela Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora INÉS PERUCH para integrar o Comitê Municipal de Caxias do Sul do "PROGRAMA PIÁ 2000", representando o Conselho Municipados Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de novembro de 1998.

RENATO PAESE

Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

DECRETO Nº 9.431

de 23 de novembro de 1998.

Nomeia membros titulares e suplentes para a Subseção I da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

RENATO PAESE, Presidente da Câmara Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 4.866, de 15 de junho de 1998, nomeia, o Senhor ADAIR JOSÉ BIANCHI como Titular, e o Senhor JORGE CLENOR SPINELLI DUTRA como seu Suplente, representantes do Poder Público, e o Senhor ERICI MARCOS SABEDOT como Titular, e o Senhor RAFAEL RIVOIRE GODOI NAVAJAS como seu Suplente, representantes da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA, para a Subseção I da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de novembro de 1998.

RENATO PAESE

Presidente da Câmara Municipal
no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
Caleb Medeiros de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL

LEI Nº 4.967

de 06 de novembro de 1998.

Autoriza indenização de área de terras e ratifica acordo celebrado em desapropriação administrativa.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários do lote descrito, resultante de desapropriação administrativa e necessário à implantação da Perimetral Oeste.

"Um terreno urbano, situado nesta cidade, no Bairro Santa Catarina, constituído de parte do lote nº 07 da quadra nº 2026, e que antigamente era constituído pelo lote nº 01 da quadra 21, de planta particular, fazendo frente a uma rua sem denominação oficial, conhecida como rua nº 08, no quarteirão formado pelas citadas vias, mais uma rua sem denominação oficial e terras não loteadas, sem benfeitorias, com área de 540m², com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 30 metros, com o lote nº 03; ao sul, por 30 metros, com a rua nº 05; a leste, por 18 metros, com terras não loteadas; a oeste, por 18 metros, com a rua nº 08. O imóvel está registrado sob matrícula nº 12.785, Av. 2, R. 4, do Livro nº 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, de propriedade de Amilton Silvestre Britto e Eva Maria de Oliveira Britto".

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices da caderneta de poupança, desde a data de avaliação, realizada em 07 de novembro de 1997, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Fica ratificado o acordo administrativo firmado com o expropriado, o qual é parte integrante da presente Lei, juntamente com o expediente administrativo nº 15.826-7, de 1º de novembro de 1995.

Art. 4º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirá de recurso a dotação orçamentária nº 1011/4210.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.968

de 09 de novembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Pedro Pezzi, no Bairro São Cristóvão, com o nome de VIRISIO RODRIGUES DE RAMOS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua conhecida como "Florêsta", codificada sob o nº 37-07-39, tendo ao norte as quadras nºs 4325 e 4327 e ao sul as quadras nºs 4655, 4656 e 4657, denomina-se VIRISIO RODRIGUES DE RAMOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.969

de 09 de novembro de 1998.

Ratifica Convênio celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para os fins que especifica.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 42187/98, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, que tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas que atendam mais de vinte alunos no ensino fundamental, à conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE).

Art. 2º O termo do Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.970

de 11 de novembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Vila do Rosário II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de JOÃO RIZZO.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua situada no Loteamento Vila do Rosário II, tendo ao norte as quadras nºs 2 4727 e 4728, ao sul as quadras nºs 4932, 4933 e 4943, a nordeste a quadra nº 4926 e a sudoeste a quadra nº 4930, denomina-se JOÃO RIZZO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.971

de 11 de novembro de 1998.

Denomina via pública do Loteamento Vila do Rosário II, na Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de ORESTES ZOPPAS.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A via pública codificada sob o nº 433548, tendo ao norte e nordeste a quadra nº 4935, ao sul, sudeste e sudoeste a quadra nº 4936, a noroeste a quadra nº 4929, denomina-se ORESTES ZOPPAS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.972

de 11 de novembro de 1998.

Denomina rua do Loteamento Cidade Nova II, Região Administrativa de Desvio Rizzo, com o nome de ROSA NESELLO MUSSOI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua nº 10, do Loteamento Cidade Nova II, tendo ao norte a quadra nº 4910 e ao sul a quadra nº 4909, denomina-se ROSA NESELLO MUSSOI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.973

de 13 de novembro de 1998.

Modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, incluindo um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul, do Sindicato do Comércio Varejista, do Sindicato de Gêneros Alimentícios e da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul na composição do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluída, no art. 2º da Lei Municipal nº 3.585, de 13 de novembro de 1990, a alínea "X", com a seguinte redação: "Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul, do Sindicato do Comércio Varejista, do Sindicato de Gêneros Alimentícios e da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Caxias do Sul".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.976

de 13 de novembro de 1998.

Autoriza a indenização de área utilizada na implantação do Complexo Viário Acesso Leste e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o proprietário da área descrita, resultante de desapropriação administrativa necessária à implantação do Complexo Viário Acesso Leste.

"Parte do lote nº 23 da quadra nº 1641, com a área de 15,40m² (quinze metros e quarenta e decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 60,00 metros, com a Rua Armelindo Mandelli; a sudoeste, por uma linha curva de 8,14 metros, com terras do mesmo lote; a oeste, por 5,50 metros com a Rua Salvador Sartori, imóvel de propriedade de Clodoveu Sgarbi de Lima, conforme matrícula nº 697, folha 01 do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona, avaliado de comum acordo em R\$ 1.386,00 (hum mil, trezentos e oitenta e seis reais)."

Art. 2º O pagamento autorizado pela presente Lei será efetuado com atualização monetária, pelos índices da caderneta de poupança, desde a data de avaliação, realizada em 07 de novembro de 1997, até a data da outorga definitiva da escritura pública de compra e venda, e mediante a prova de quitação dos tributos municipais.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o Processo Administrativo nº 97/11041-1.

Art. 4º Para atender ao encargo de que trata esta Lei servirá de recurso dotação orçamentária dos Encargos Gerais do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.977

de 16 de novembro de 1998.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Parque dos Pinheiros com o nome de REMY MARIO CALDART.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 44-19-57, com testada norte na Rua Alfredo Scarsi, tendo a leste a quadra nº 4405 e a oeste a quadra nº 4404, denomina-se REMY MARIO CALDART.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de novembro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.978

de 16 de novembro de 1998.

Denomina via pública do Loteamento Residencial Altos do Semin

no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.988

de 23 de novembro de 1998.

Autoriza o Município de Caxias do Sul a firmar convênios visando à Implementação do Projeto Prorenda Urbano-RS, cria o Colegiado Prorenda Urbano de Caxias do Sul e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Seção I

Da autorização

Art. 1º Fica o Município de Caxias do Sul autorizado a firmar convênios com a Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ), a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN), o Comitê de Desenvolvimento da Região Jardelino Ramos, a Cooperativa Habitacional Esperança do Vale Ltda. e a Cooperativa Habitacional do Canyon Ltda., visando a operacionalização e implementação do Projeto Prorenda Urbano-RS.

Art. 2º Os recursos oriundos da participação do Município de Caxias do Sul nos convênios a serem celebrados na forma do artigo 1º desta Lei terão origem nas dotações do Fundo da Casa Popular (FUNCAP), para a implementação do Projeto Prorenda Urbano e do Recurso Comunitário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os competentes Créditos Adicionais Especiais em seu orçamento corrente, bem como a promover todos os atos administrativos visando ao perfeito cumprimento desses convênios.

Seção II

Subseção I

Da criação e natureza do Colegiado

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município, o Colegiado Prorenda Urbano de Caxias do Sul, em cumprimento aos Convênios de Cooperação Técnica e Financeira do Recurso Comunitário, autorizados por esta Lei, a serem celebrados entre a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN), a Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ) e o Município de Caxias do Sul, com o objetivo de implantar o Projeto Prorenda Urbano.

Parágrafo único. O Projeto Prorenda Urbano será desenvolvido nas áreas de subabitação abrangidas pelas Cooperativas Habitacional Esperança do Vale Ltda. (COOESP), Habitacional do Canyon Ltda. (COOPCANYON) e pelo Comitê de Desenvolvimento da Região Jardelino Ramos.

Art. 5º O Colegiado Prorenda Urbano terá a função de discutir, assessorar e deliberar sobre a gestão do Projeto, definir as diretrizes e prioridades, monitorando-as e avaliando-as, atuando na promoção do aumento da capacidade de autogestão do Comitê/Cooperativas, do desenvolvimento de processos participativos e gerenciamento dos projetos físico-sociais, conforme Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Parágrafo único. A função exercida pelos membros do Colegiado será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Os atos do Colegiado terão caráter administrativo, consultivo e deliberativo relacionados ao Projeto Prorenda Urbano.

Subseção II

Dos Membros do Colegiado

Art. 7º O Colegiado será composto por dezoito membros assim representados:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Caxias do Sul, sendo:

a) um, o Secretário Municipal da Habitação, que presidirá e coordenará todas as atividades e sessões do Colegiado, cabendo-lhe o direito à voz e voto de desempate;

b) um técnico da área física;

c) um técnico da área social;

II - um representante da METROPLAN;

III - um representante da Secretaria de Planejamento Municipal (SEPLAM);

IV - um representante da Fundação de Assistência Social (FAS);

V - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano (SDU);

VI - um representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas (SVOP);

VII - um representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), autarquia do Município de Caxias do Sul;

VIII - oito representantes comunitários escolhidos e indicados pelas três regiões de abrangência do Projeto, em Caxias do Sul, sendo:

a) dois representantes da área da COOESP;

b) dois representantes da área do COOPCANYON;

c) três representantes do Comitê de Desenvolvimento da Região Jardelino Ramos;

d) um representante da União das Associações de Bairros (UAB);

IX - um representante da GTZ, que também atuará como assessor do Colegiado Prorenda Urbano de Caxias do Sul.

§1º Os representantes enumerados nos incisos II a VIII terão direito à voz e voto, e o representante da GTZ terá direito somente à voz.

§2º Cada um dos membros do Colegiado terá direito a um suplente que o substitua em seus impedimentos ou ausências, com direitos iguais aos atribuídos ao titular que substitui.

Subseção III

Das disposições gerais

Art. 8º O Colegiado Prorenda Urbano funcionará de acordo com seu Regimento Interno, o qual será elaborado por uma comissão designada pelo Colegiado, no prazo de trinta dias a contar de sua constituição.

Art. 9º As despesas decorrentes do desenvolvimento das atividades do Colegiado serão suportadas pelos recursos originados do Convênio de Cooperação Técnico-Financeira a ser firmado entre as entidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de novembro de 1998.

RENATO PAESE,

Presidente da Câmara Municipal

no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

LEI Nº 4.989

de 24 de novembro de 1998.

Ratifica Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando ao desenvolvimento de ações do Projeto "Alfabetização e Cidadania" do Programa Pla 2000.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Caxias do Sul, visando ao desenvolvimento de ações do Projeto "Alfabetização e Cidadania" do Programa Pla 2000, oferecendo, aos Educadores Comunitários do Município, Curso de Capacitação de cento e vinte horas.

Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo anterior integra esta Lei como se aqui estivesse transcrita.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a todas as medidas administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de novembro de 1998.

RENATO PAESE,

Presidente da Câmara Municipal

no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

**PODER
LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal de Caxias do Sul
RESOLUÇÃO DE MESA Nº 220/A**

de 11 de novembro de 1998.

Constitui Comissão Especial para acompanhar a problemática que envolve as invasões de áreas no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso de suas

atribuições e de conformidade com o que estabelecem os artigos 56, 57 e 58 do Regimento Interno, tendo presente a aprovação do Requerimento nº 145/98, em Sessão Ordinária de 28 de outubro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para acompanhar a problemática que envolve as invasões de áreas no Município.

Art. 2º Ficam designados, por suas respectivas Bancadas, os Vereadores Adir Ubaldo Rech, Francisco de Assis Spiandorello, Getúlio Paulo Demori, Idair Moschen, Airton Ciro de Carvalho, Ana Maria Corso, João Carlos Virgili Costa e Ithamar Sitta.

Art. 3º A Comissão Especial terá a duração de sessenta dias.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE.

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO.

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 221/A

de 11 de novembro de 1998.

Prorroga prazo de vigência da Comissão Especial Temporária para proceder a revisão e sistematização do Código de Posturas do Município - Lei nº 3.165/87.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando de suas atribuições e amparada nas disposições orgânicas e regimentais, e atendendo ainda o que dispõe o Requerimento nº 153/98.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Temporária para proceder a revisão e sistematização do Código de Posturas do Município - Lei nº 3.165/87, pelo período de oito meses, a contar de 12 de outubro de 1998.

Art. 2º Fazem parte da referida Comissão os Vereadores Adir Ubaldo Rech, Airton Ciro de Carvalho, Deo Gomes, Francisco de Assis Spiandorello, Getúlio Demori, Ithamar Sitta, Ivan Vargas, Vitor Hugo Gomes e Waldemar Jones Biglia.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE.

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO.

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 222/A

de 11 de novembro de 1998.

Designa representação para participar do XIX CONGRESSO NACIONAL DE VEREADORES, que se realizará nos dias 17 a 19 de novembro de 1998, em Natal-RN.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar representação de dois Vereadores para participarem do XIX Congresso Nacional de Vereadores, que se realizará nos dias 17 a 19 de novembro de 1998, em Natal-RN.

Art. 2º Conceder a cada Vereador o valor correspondente a cinco diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo da taxa de inscrição e das despesas com transporte aéreo e terrestre.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 11 de novembro de 1998.

VER. RENATO PAESE,

PRESIDENTE.

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO,

1º VICE-PRESIDENTE.

VER. EDSON H. NESPOLO,

2º VICE-PRESIDENTE.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º SECRETÁRIO.

VER. GETÚLIO P. DEMORI,

2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 223/A

de 16 de novembro de 1998.

Designa representação para participar do XXIV CONGRESSO ESTADUAL DE VEREADORES DO RS, que se realizará nos dias 25 e 26 de novembro de 1998, em Tramandaí-RS.

A MESA DA CÂMARA DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar representação de três Vereadores para participarem do XXIV Congresso Estadual de Vereadores do RS, que se realizará nos dias 25 e 26 de novembro de 1998, em Tramandaí-RS.

Art. 2º Conceder a cada Vereador o valor correspondente a três diárias com pernoite e uma diária simples, conforme legislação vigente nesta data, bem como o custo da taxa de inscrição e das despesas com transporte.

Art. 3º Para fins de remuneração será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



LEGISLATIVO VAI CRIAR COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA

A Câmara define a criação de uma nova Comissão Permanente dentro do legislativo caxiense. Além das já existentes, será formada a Comissão de Agricultura, Agroindústria, Pecuária e Cooperativismo. O projeto, analisado recentemente pelo legislativo, recebeu a aprovação unânime. A iniciativa vai possibilitar que os Vereadores possam acompanhar e cuidar de forma mais direta, dos assuntos ligados a área rural. Caberá à Comissão opinar e emitir pareceres sobre políticas agrícolas, de desenvolvimento tecnológico e de extensão rural; de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários; de eletrificação rural; de irrigação municipal e insumos agropecuários. O grupo também poderá se manifestar sobre organização do setor rural, planejamento e seguro agrícola, além de acompanhar assuntos referentes a vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, entre outras atribuições.

Atualmente a Câmara mantém outras seis Comissões Permanentes:

* Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário
reuniões às quintas-feiras, 16 horas

* Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
reuniões às quartas-feiras, 16 horas

* Comissão de Direitos Humanos, Bem-estar Social, Trabalho e Defesa do Consumidor
reuniões às quartas-feiras, às 16 horas

* Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
reuniões às terças-feiras, 16 horas

* Comissão de Saúde e Meio Ambiente
reuniões às quartas-feiras, 16 horas

* Comissão de Desenvolvimento Urbano e Obras
reuniões às terças-feiras, às 16 horas

Eventualmente também são criadas Comissões Especiais, formadas por prazo determinado e para cuidar de algum assunto específico. No momento a Câmara trabalha com as Comissões temporárias do Serrano; de Sistematização do Código de Posturas; de Assuntos relacionados a Br. 116; da Revisão e Aplicação de Leis Municipais; do Transporte Coletivo Urbano e do Cooperativismo.

CÂMARA RECEBE UMA EMENDA POPULAR AO ORÇAMENTO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), em conjunto com a Fundação Viva Cittá - Fundação de Preservação de Patrimônios e Valores Histórico-Culturais, protocolam na Câmara de Vereadores, emenda popular ao orçamento do município para 1999. Essa foi a única emenda recebida pelo Legislativo, até o dia 20 de novembro, quando encerrou o prazo aberto pela Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

A solicitação das duas entidades aborda três itens visando a destinação de recursos financeiros municipais, para serem aplicados em programas de conscientização e resgate da "memória da cidade" e que oportunizem a conservação e preservação de patrimônios culturais. Também é solicitada a proteção do prédio do antigo Patronato Agrícola, propriedade da APAE e de reconhecido valor histórico. A emenda popular, assinada pelo presente da APAE, Elói Tondo e pela presidente da Fundação Viva Cittá, Silvana Helena Kuhn, segue agora para a análise e parecer da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Paralelamente, os Vereadores caxienses também estão apresentando emendas ao projeto orçamentário, sendo que até o momento foram protocoladas seis. Entre as propostas, está a solicitação de recursos à 25ª Região Tradicionalista e ao Centro de Tradições Gaúchas Parque de Rodeios Vila Oliva. As outras propõem a pavimentação da Avenida Deputado Nadyr Rossetti; a construção de passarela para pedestres em frente a Escola Apolinário Alves Santos e a pavimentação da rua Giocondo Cuaro Lazzaretti, na Vila Mary. No entanto, os Vereadores têm prazo até a discussão da matéria em plenário, o que deverá acontecer na primeira e segunda semanas de dezembro, para apresentação de emendas ao projeto.